



CONTRATO Nº 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SAMANTA BERTELLI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **SAMANTA BERTELLI**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 364 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 18.042.522/0001-11, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Samanta Bertelli**, inscrita no CPF sob o nº 042.017.239-41 e RG nº 6.900.326-5, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 14/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 14/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 14/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.05	000	999

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, nas quintas -feiras (das 13:00 às 17:00 horas) e sextas-feiras (das 08:00 às 12:00 horas), **de 22 de fevereiro de 2019 a 21 de fevereiro de 2020.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: Os materiais que venham a ser utilizados para a realização das aulas serão fornecidos pelo contratante.

Parágrafo terceiro: As aulas serão ministradas no CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, objeto ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:



I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 14/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Samanta Bertelli
Samanta Bertelli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. Inserir socialmente indivíduos segregados e ociosos, e de recuperá-los enquanto cidadãos, através de ações que passam fundamentalmente pela inserção do paciente psiquiátrico no trabalho e/ou em atividades artísticas, artesanais, ou em dar-lhes acesso aos meios de comunicação entre outros (RAUTER, 200). As oficinas terapêuticas são atividades de encontro de vidas entre pessoas em sofrimento psíquico, promovendo o exercício da cidadania a expressão de liberdade e convivência dos diferentes através preferencialmente da inclusão pela arte.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

ITEM	QTDE	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	19254	CONTRACAO DE EMPRESA PARA ADMINISTRACAO DE AULA DE ARTESANATO EM PINTURA, PATCHCOLAGEM E OUTROS NO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA, LOCALIZADO NA PRACA JOSE AUACHE, COM FREQUENCIA DE 08 HORAS SEMANAIS, COM NO MAXIMO 12 ALUNOS.	480,00	5.760,00
VALOR TOTAL R\$					5.760,00	

3.2. A prestação dos serviços será de 8 (oito) horas semanais, com atividades de artesanato realizados com no máximo 12 (doze) pacientes do CAPS I, localizado na Praça José Auache;

3.3. A contratada deverá ministrar aulas de artesanato (pintura, patchcolagem e artes com reciclagem em geral) para pacientes em saúde mental;

3.4. O material para realização das aulas será de responsabilidade do contratante.

IV - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, nas quintas-feiras (das 13:00 às 17:00 horas) e sextas-feiras (das 08:00 às 12:00 horas).

4.2. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



4.3. Os materiais que venham a ser utilizados para a realização das aulas serão fornecidos pelo contratante.

4.4. As aulas serão ministradas no CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vivida.

4.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

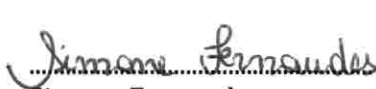
V- RESULTADOS ESPERADOS

5.1. As oficinas, o trabalho e a arte funcionam como catalisadores da construção de territórios existenciais (inserir ou reinserir socialmente os “usuários”, torna-los cidadãos...), ou de “mundos” nos quais os usuários possam reconquistar ou conquistar seu cotidiano. A experiência do trabalho das oficinas torna-se positiva quando uma de suas funções é também o de intervir no campo da cidadania. Assim, atuando no âmbito social, contribui como possibilidade de transformação da realidade atual no que diz respeito ao tratamento psiquiátrico.

Atualmente, os profissionais de saúde mental percebem o significado do espaço da oficina a partir de referências humanistas, dentro do contexto da Reforma Psiquiátrica.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Samanta Bertelli
Samanta Bertelli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 21/2019/GR. Dispensa nº 11/2019 - Processo nº 31/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Darcil Lambrecht & Cia Ltda. OBJETO: A aquisição e instalação de botes em acrílico, para o vestiário, nas dependências do Ginásio de Esportes Dólar Lavareda e aquisição e instalação de estrutura metálica, para a cobertura da porta de entrada do Ginásio Poliesportivo do Distrito de São Roque do Chopim - Nova Espera, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. VALOR: R\$ 6.752,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega e instalação do objeto. GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Darcil Lambrecht - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 23/2019/GR. Dispensa nº 13/2019 - Processo nº 33/2019. PARTES: Município de Pato Branco e LUGOMAQ - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. - ME. OBJETO: A aquisição de 4 motocicletas a gasolina, com potência mínima de 2hp, cilindradas aproximadas de 35cm³, peso aproximado de 07 kg, com tanque de capacidade mínima de 500 ml, com face de três pontas, fio de nylon, cinto duplo para ombro, óculos de proteção, ferramentas básicas e graxa, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VALOR: R\$ 9.160,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a entrega do objeto contratado. GESTOR: Secretário Municipal de Meio Ambiente. Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luiz Gois Neto - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 24/2019/GR. Pregão 04/2019 - Processo nº 014/2019. PARTES: Município de Pato Branco e G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. OBJETO: Implantação de um Sistema de Gestão, Controle e Fiscalização do Estacionamento Regulamentado - ESTAR Eletrônico, em regime de locação, solução para gestão integrada do trânsito, englobando: Tolerância eletrônica para fiscalização do trânsito e demais periféricos, em regime de comodato, com o devido suporte técnico; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 201.988,76. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: Para o Item 01 - Implantação de Sistema de Gestão, Controle e Fiscalização do Estacionamento Regulamentado ESTAR Eletrônico: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a implantação do sistema, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura. Para o Item 02 - Manutenção do Sistema de Gestão, Controle e Fiscalização do Estacionamento Regulamentado ESTAR Eletrônico: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura. Os pagamentos a que se refere o Item 02 - Manutenção do Sistema de Gestão, Controle e Fiscalização do Estacionamento Regulamentado ESTAR Eletrônico, só serão efetuados após a efetiva implantação do Sistema de Gestão, Controle e Fiscalização do Estacionamento Regulamentado ESTAR Eletrônico - Item 01. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Gilberto Guidorizzi da Silva Junior - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A V I S O D E R E - R A T I F I C A Ç Ã O

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

O Município de Pato Branco, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, designada pela Portaria nº 538/2017, torna público aos Interessados que, está RE-RATIFICANDO o Edital de Chamamento Público nº 05/2018, que tem por objeto a prestação de Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. A prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial possuem finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Anatomia Patológica e Citopatológica, Endoscopia e Métodos de Diagnóstico em Especialidades; Clínicas: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Tratamento do Aparelho de Visão - Glaucoma, Fisioterapia, Tratamento por Medicina Nuclear In Vivo, Outras Especialidades e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário e Anestésias. A Re-ratificação consiste nos seguintes termos: Do Lote 12 de procedimentos, devido a necessidade de alteração/ inclusão do quantitativo dos itens 19, 23, 24, 26, 33, 34, 35, 36, 37 e 55. A retirada da exigência do item 6.1.7.5. Comprovação de credenciamento emitida pelo Município de Pato Branco, para a proposta pertinente aos itens 12 a 30 do Lote 4 e Lote 12 do Edital, em conformidade com a Portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008. O inteiro teor do Edital encontra-se no setor de licitações do Município de Pato Branco, e poderá ser consultado pelo site www.pato Branco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas por meio do telefone (46) 3220-1534, (46) 3220-1511, ou através dos e-mails: auditoria@pato Branco.pr.gov.br e licita2@pato Branco.pr.gov.br. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Maria Fernandes de Carvalho. Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público de Serviços da Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 04/2019. OBJETO: tem por objeto implantação de um Sistema de Gestão, Controle e Fiscalização do Estacionamento Regulamentado - ESTAR Eletrônico, em regime de locação, solução para gestão integrada do trânsito, englobando: Tolerância eletrônica para fiscalização do trânsito e demais periféricos, em regime de comodato, com o devido suporte técnico; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.744.458/0001-60, com o valor total de R\$ 201.988,76. Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 03/2019. OBJETO: objeto Prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta complexidade, na área de Patologia Clínica, incluindo coleta, transporte disponibilização dos resultados e materiais necessários, visando atendimento a população própria e referenciada (municípios Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itaipava D'Oeste, e a população em trânsito que venha a necessitar de atendimento em Urgência e Emergência), atendida junto a UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 H de Pato Branco, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa: PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.658.955/0001-07, com o valor total estimado de R\$ 568.804,20. Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 95/2018. OBJETO: tem por objeto Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças novas e sem uso anterior com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para lavadora de alta pressão, micro trator, motopoda, motosserra, polícor, roçadeira e cortador de grama atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a empresa: LUGOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 07.546.317/0001-77, com o valor total de R\$ 1.136.314,30. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 14/2019 - Contrato nº 189/2014.GF. Concorrência nº 32/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Fronter Engenharia e Obras Ltda. OBJETO: Objeto a construção, sob regime de empreitada global, de Espaço Educativo Urbano com 06 salas de aula, totalizando 854m², na Rua Ilda Bazzo, Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco - PR em atendimento ao Termo de Compromisso 32469/2014, firmado entre o Município de Pato Branco e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. ADITAMENTO: DO Valor: Com base na cláusula décima oitava, inciso I, do contrato em epígrafe, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura levada a termo mediante protocolo nº 396050/2019, as partes pactuam aditivo de supressão e acréscimo de valor. 3º Reajuste: Os valores a serem reajustados se referem aos serviços não concluídos até setembro de 2017, até essa data já haviam sido realizadas 8 medições, onde o saldo remanescente era igual a R\$ 393.489,49 que após os dois primeiros reajustes passou para o valor de R\$ 471.908,12 (R\$393.489,49 x 1,083588 x 1,106777 = R\$ 471.908,12), assim o cálculo do terceiro reajuste foi feito sobre o montante de R\$ 471.908,12. Analisando-se a variação do índice IGPIM entre setembro de 2016 e setembro de 2017, verificou-se que houve uma variação negativa do índice IGPIM em 1,4594%, assim o terceiro reajuste resulta em um decréscimo no valor de R\$ 6.887,03 (R\$ 471.908,12 x -1,4594% = - R\$ 6.887,03). 4º Reajuste: Os valores a serem reajustados se referem aos serviços não concluídos até setembro de 2018, até essa data já haviam sido realizadas 12 medições, onde o saldo remanescente era igual a R\$ 199.420,21 que após os três primeiros reajustes passou para o valor de R\$ 235.672,38 (R\$ 199.420,21 x 1,083588 x 1,106777 x 0,985406 = R\$ 235.672,38), assim o cálculo do quarto reajuste foi feito sobre o montante de R\$ 235.672,38. Analisando-se a variação do índice IGPIM entre setembro de 2017 e setembro de 2018, descontando o índice dos meses de agosto/2018 e setembro/2018, verificou-se que houve uma variação positiva do índice IGPIM em 7,6483%, assim o quarto reajuste resulta em um acréscimo no valor de R\$ 18.024,93 (R\$ 235.672,38 x 7,6483% = R\$ 18.024,93). Assim, em virtude do decréscimo e acréscimo, o valor contratual passará de R\$ 1.289.003,43 para R\$ 1.300.141,33. DOT. ORÇ.: 2424/6367. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Leandro Manfrói - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços. Pregão nº 95/2018. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de reposição novas e sem uso anterior, para lavadoras de alta pressão, micro trator, motopoda, motosserras, polícor, roçadeiras e cortadores de grama, atendendo as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada pela Contratante através da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço. Após a entrega do equipamento, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços, a Contratada terá um prazo de até 5 dias úteis para a conclusão dos serviços/rota de peças necessários. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços. A recepção dos materiais e serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando vinculada a verificação da qualidade dos mesmos pela Administração Municipal. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratada desobrigada da aquisição total dos produtos e serviços, e consequentemente do seu pagamento. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Meio Ambiente. Ata de Registro de Preço nº 41, Partes: Município de Pato Branco e LUGOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA, valor total estimado de R\$ 1.136.314,30. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 14/2019 - Data: 27/02/2019 SÚMULA: "Decreto Pontofacultativo". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 28/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços. Pregão nº 03/2019. OBJETO: Prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta complexidade, na área de Patologia Clínica, incluindo coleta, transporte disponibilização dos resultados e materiais necessários, visando atendimento a população própria e referenciada (municípios Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itaipava D'Oeste, e a população em trânsito que venha a necessitar de atendimento em Urgência e Emergência), atendida junto a UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 H de Pato Branco, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Fica sob responsabilidade da Contratante: O agendamento/autorização dos procedimentos solicitados; Acionar o serviço quando da necessidade emergencial de coleta dos procedimentos: Dosagem de Creatinofosfoquinase - CPK, Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB - CKMB e Dosagem de Troponina; Emissão e envio de escala de coordenação de enfermagem para contato com o prestador de serviço; A notificação oficial ao Gestor e ao Fiscal da ata de registro de preços quando das ocorrências de irregularidades na prestação de serviços, frente a ata de registro de preços firmados; A certificação dos serviços realizados para fins de concretização de pagamento. Fica sob responsabilidade da Contratada: A coleta do material dos procedimentos, através de técnicos capacitados a ser realizada junto a UPA - Unidade de Pronto Atendimento, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR; A realização de coletas de material nos seguintes horários: 09h, 12h, 15h, 18h, 21h, 00:00 e 05h, sendo a exceção a realização a qualquer momento, através do acionamento pela equipe de enfermagem da UPA, para os procedimentos de Dosagem de Troponina, Dosagem de Creatinofosfoquinase CPK e Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB - CKMB; A coleta dos procedimentos de Dosagem de Troponina, Dosagem de Creatinofosfoquinase CPK e Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB - CKMB deverá ser realizada até 00:20 minutos após o acionamento do serviço por parte da UPA; Realizar o processamento do material coletado conforme técnicas aplicáveis; Colocar a disposição do serviço, número telefônico e escala de profissionais, 24 horas/dia, para fins de acionamento do serviço; Fornecer o material para a coleta e realizar o transporte do material coletado. Disponibilização do resultado dos procedimentos, após a realização da coleta, no prazo estipulado, conforme tabela disposta em Edital. A contratante solicitará a contratada a realização de exames através do próprio sistema de informações integrado entre a Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h e o prestador do serviço contratados. GESTORA: Secretária Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preço nº 42, Partes: Município de Pato Branco e PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA, valor total estimado de R\$ 568.804,20. Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

Estúdio de Parâmetros
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacirã, 82 - Fone: (46) 3244-8000 - Curitiba - CEP 85605-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 04/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
Norma e Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.
PORTARIA Nº 040/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autoriza o pagamento de horas extraordinárias aos Servidores Municipais que especifica.
PORTARIA Nº 041/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concessão férias a servidores municipais.
PORTARIA Nº 042/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
Revoga a ampliação de carga horária de trabalho de Umas Emílio Seidner.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dia doleste.com.br/leis>, edição do dia 27 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 07 de 07 de junho de 2017.

CIRUSPAR
RESOLUÇÃO Nº 015/2018

O Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas na Lei Federal nº 11.307, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.037, de 12 de janeiro de 2007, no Processo da Intendência à Exatidão, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a gestão e o emprego público distribuído eletivo a partir das datas citadas:

Emprego Público	R\$	Função	Data
ELIANA GEREZINIS S. DA CRUZ	90035682	Téc. De Enfermagem	21/02/2019

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetiva atuação.

PUBLICAR, NOTIFICAR, REGISTRAR E CUMPRIR.

Gabinete do Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove.

Paulo Camilo Iostein
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 28/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívica. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ nº 18.042.522/0001-11. Objeto: contratação de empresa para ministrar aulas de artesanato no Capi I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívica. Valor total R\$ 5.760,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 22.02.2019 a 21.02.2020. Coronel Vívica, 18 de fevereiro de 2019. Frank Azid Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 12/2019 - Data: 27/02/2019 SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL BPSFICIAL POR ANULAÇÃO DO PPA, LDO e NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 28/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 13/2019 - Data: 27/02/2019 SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, EM REGIME DE DIREITO REAL DE USO SEM ÔNUS, O IMÓVEL PÚBLICO (casa), NA RUA QUATRO Nº 1096, DA QUADRA 87 DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 28/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 14/2019 - Data: 27/02/2019 SÚMULA: "Dá denominação ao Campo de Futebol Sulpício do Bairro Grícola de Sadi Bassegio (in memoriam) e dá outras providências." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 28/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 28 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0154

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Editais de Notificação	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no que determina o Art. 36 e Art. 37 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 028, de 23/12/2009, NOTIFICA os senhores contribuintes que:

1º–Com base no Decreto Municipal nº 6515 de 04 de janeiro de 2019 foram fixadas as respectivas datas e vencimentos do IPTU – correspondente ao ano fiscal 2019.

a) 1ª parcela ou cota única até 20/03/2019

b) 2ª parcela até 12/04/2019

c) 3ª parcela até 13/05/2019

d) 4ª parcela até 12/06/2019

e) 5ª parcela até 12/07/2019

f) 6ª parcela até 12/08/2019

g) 7ª parcela até 12/09/2019

h) 8ª parcela até 14/10/2019

i) 9ª parcela até 12/11/2019

2º–Ficam os proprietários e/ou possuidores de imóveis, a qualquer título, edificados ou não, notificados do LANÇAMENTO do IPTU, da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública- COSIP, para o exercício de 2019.

3º–O prazo de impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, conforme prevê o Art. 37 do Código Tributário Municipal, devendo os contribuintes formalizar o pedido, com as razões para a impugnação.

4º–Os carnês do IPTU encontram-se à disposição dos contribuintes e/ou responsáveis pelo recolhimento do mesmo no Departamento de Finanças–Divisão de Tributação, no Edifício da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida –PR., sita à Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se e publica-se o presente Edital de Notificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2019. - FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod282730

CONTRATOS

Aditivo 01–Contrato nº 194/2018–Pregão Presencial nº 113/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida–Paraná. Contratada: Clínica Coronel de Raio X, Psicologia e Psicanálise Ltda – ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde e da Coordenadora Geral do UPA24h, e tendo em vista a necessidade do acréscimo de mais 25% na realização dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física e financeira. O valor total para este aditamento é de R\$ 7.466,67. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292780

Contrato nº 28/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ nº 18.042.522/0001-11. Objeto: contratação de empresa para ministrar aulas de artesanato no Caps I – Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vivida. Valor total R\$ 5.760,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 22.02.2019 a 21.02.2020. Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292805

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	26.02.19	25.337,40

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod292714